 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 2/ 2014</b>
	<b>Ação 3.3 – Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>	<b>Alteração de 21.04.2015</b>	

1. É alterada a OTE n.º2/2014 por aditamento do seguinte ponto:

### 2.5 “NÍVEIS E LIMITES AOS APOIOS”


Quando numa candidatura sejam ultrapassados os limites máximos dos apoios estabelecidos por beneficiário, ou no caso em que o beneficiário apresenta mais do que uma candidatura, o valor que ultrapassa os limites estabelecidos, será automaticamente reduzido e distribuído proporcionalmente pelas várias rubricas de investimento, na candidatura em análise.

A majoração prevista no Anexo III do Regime de Aplicação da Portaria 230/2014 de 11 de Novembro, “*Projetos promovidos por organizações ou agrupamentos de produtores*” é verificada em sede de último pedido de pagamento, desde que o promotor assuma o compromisso de proceder ao reconhecimento enquanto Organização ou Agrupamento de Produtores da área do Investimento.

A majoração prevista no Anexo III do Regime de Aplicação da Portaria 230/2014 de 11 de Novembro, “*Operações no âmbito da PEI*” é verificada em sede de último pedido de pagamento, desde que o beneficiário demonstre a intenção de aderir a um Grupo Operacional, Medida 1 do PDR2020 e tenha uma candidatura aprovada no setor do Investimento.

2 – A presente alteração produz efeitos à data de 11.11.2014.

3- Reproduz-se em anexo a versão atualizada da OTE Nº1/2014 de 11.11.2014.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 2/ 2014</b>
	<b>Ação 3.3 – Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

## 1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Ação 3.3 – «Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas», de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de financiamento (FEEI).

## 2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

### 2.1 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE


Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação do projeto, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos para verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser submetidos simultaneamente com este.

No caso em que a aprovação da candidatura esteja condicionada à apresentação de documentos adicionais para verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser apresentados no prazo indicado na notificação da decisão.

No Anexo I da presente OTE é apresentada a lista de documentos a apresentar para a instrução da candidatura, sob pena de a candidatura ser recusada caso os mesmos não sejam entregues, nos períodos definidos.

 <b>GOVERNO DE PORTUGAL</b> <small>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR</small>	 <b>UNIÃO EUROPEIA</b> <small>Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural  A Europa investe nas zonas rurais</small>	 <b>A GESTORA: Patrícia Cotrim</b>	21.04.2015
			Pág. 1 de 18

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 2/2014</b>
	<b>Ação 3.3 – Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

### 2.1.1 Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

Quando se trate de pessoas coletivas, à data da apresentação da candidatura, as sociedades devem estar constituídas, devendo ser apresentada a respetiva certidão permanente de registo, ou código de acesso.

Quando na execução de um projeto exista continuidade de uma atividade já desenvolvida na unidade agroindustrial antes da apresentação da candidatura, os candidatos devem cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade.

As condições de elegibilidade definidas nas alíneas d) e e) do artigo 5.º da Portaria citada são verificadas automaticamente através do sistema de informação, não sendo necessária a apresentação de qualquer documento pelo candidato na submissão da candidatura.

### 2.1.2 Verificação do cumprimento dos critérios de elegibilidade da operação

Os projetos de investimento candidatos à ação 3.3, «Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas» podem beneficiar do apoio nas seguintes dimensões de investimento:

- Investimento total superior a 200 000€ e igual ou inferior a 4 000 000€ de investimento total;
- Investimento total superior a 200 000€, quando desenvolvido em explorações agrícolas em que a matéria-prima é maioritariamente proveniente da própria exploração;
- Investimento total superior a 200 000€, quando desenvolvido por agrupamentos ou organizações de produtores reconhecidos.

Para o apuramento do valor referido anteriormente é verificada a elegibilidade de custos com base no quadro das despesas elegíveis e não elegíveis constantes do Anexo II da Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro.



PROGRAMA DE  
DESENVOLVIMENTO  
RURAL 2014 · 2020

ORIENTAÇÃO TÉCNICA  
ESPECÍFICA

N.º 2/ 2014

GUIA DO BENEFICIÁRIO

Ação 3.3 – Investimento na transformação e  
comercialização de produtos agrícolas

ASSUNTO: Projetos de investimento

No que respeita aos projetos de investimento de transformação de produtos agrícolas, devem os mesmos enquadrar-se nos setores industriais a seguir identificados, de acordo com o Anexo I da Portaria 230/2014 de 11 de Novembro:

(CAE constantes do Decreto-Lei n.º 381/2007,  
de 14 de dezembro)

CAE (Rev. 3)	Designação (*)	CAE (Rev. 3)	Designação (*)
10110	Abate de gado (produção de carne).	10510	Indústrias do leite e derivados.
10120	Abate de aves.	10612	Descasque, branqueamento e outros tratamentos do arroz.
10130	Fabricação de produtos à base de carne.	10810	Indústria do açúcar.
10310	Preparação e conservação de batatas.	10822	Fabricação de produtos de confeitaria (*).
10320	Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas (*).	10830	Indústria do café e do chá (só a torrefação da raiz da chicória).
10391	Congelamento de frutos e produtos hortícolas.	10840	Fabricação de condimentos e temperos (*).
10392	Secagem e desidratação de frutos e produtos hortícolas.	10893	Fabricação de outros produtos alimentares diversos, N.E. (*).
10393	Fabricação de doces, compotas, geleias e marmelada.	11021	Produção de vinhos comuns e licorosos.
10394	Descasque e transformação de frutos de casca rija comestíveis.	11022	Produção de vinhos espumantes e espumosos.
10395	Preparação e conservação de frutos e produtos hortícolas por outros processos.	11030	Fabricação de cidra e de outras bebidas fermentadas de frutos.
10412	Produção de azeite.	11040	Fabricação de vermouths e de outras bebidas fermentadas não destiladas.
		13105	Preparação e fiação de linho e outras fibras têxteis (só a preparação de linho até à fiação).

(\*) Inclui a comercialização por grosso.

(\*) Apenas a 1.ª transformação (polpas ou pomes, concentrados e sumos naturais obtidos diretamente da fruta e produtos hortícolas) ou transformações ulteriores quando integradas com a 1.ª transformação.


(\*) Apenas 1.ª transformação de frutos em frutos confitados (caldeados, cobertos ou cristalizados) (posição N.C. 20.06) ou resultantes de transformações ulteriores quando integradas com a 1.ª transformação.

(\*) Apenas vinagres de origem vinica quando integradas com a 1.ª transformação.

(\*) Só o tratamento, liofilização e conservação de ovos e ovoprodutos.

No que concerne aos projetos de investimento de comercialização de produtos agrícolas, devem os mesmos enquadrar-se nos setores comerciais que englobem os produtos agrícolas constantes do Anexo I do Tratado de Funcionamento da União Europeia (TFUE), bem como a comercialização dos produtos transformados, das CAE, constantes no Anexo I da Portaria 230/2014 de 11 de Novembro.

Devem ser apresentados 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma com a submissão da candidatura para cada um dos dossiers de investimento, quando estejam em causa valores até 5 000€ ou de valor superior, respetivamente.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 2/ 2014</b>
	<b>Ação 3.3 – Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

Adicionalmente em sede de análise é também verificada a razoabilidade de custos, com base em valores de mercado praticados.

Em sede de apresentação da candidatura, o candidato deve apresentar as justificações técnicas e económicas que suportem o enquadramento de cada um dos investimentos bem como o valor proposto, sob pena de que na falta de justificação o investimento poder considerar-se não elegível ou ser elegível o valor mais baixo de mercado praticado, para investimentos semelhantes.

A verificação da condição relativa ao enquadramento em tipologias de operações previstas e aprovadas no âmbito dos regimes de apoio ao abrigo da Organização Comum de Mercado (OCM única) dos investimentos propostos na candidatura, é assegurada internamente pelos organismos responsáveis pela análise.

Com exceção das despesas gerais referidas no nº 3 do Anexo II da Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro os investimentos apenas são elegíveis após a data de apresentação da candidatura.

Relativamente ao cumprimento das disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, o candidato deverá apresentar os documentos comprovativos no prazo indicado na notificação da decisão.

### 2.1.3 Verificação da viabilidade económica e financeira das operações


A viabilidade económica e financeira das candidaturas é medida através do valor atualizado líquido (VAL), conforme a fórmula apresentada no Anexo III da presente OTE, considerando-se que todos os investimentos são realizados no ano zero, não sendo aplicada para esse ano a taxa de atualização.

No cálculo do VAL os investimentos constantes da candidatura são quantificados a 100%, com exceção dos indicados a seguir, se devidamente identificados no formulário e validados na análise da candidatura, que são contabilizados a 30%.

1. Intervenção de natureza ambiental, para o tratamento de resíduos e valorização de subprodutos.
2. Eficiência energética, onde se englobam:

- Investimentos imateriais: diagnósticos, estudos e certificações energéticas;

   <b>UNIÃO EUROPEIA</b> Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural <i>A Europa investe nas zonas rurais</i>	 <b>A GESTORA: Patrícia Cotrim</b>	21.04.2015
		Pág. 4 de 18

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 2/ 2014</b>
	<b>Ação 3.3 – Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

- Investimentos materiais:

- Equipamentos com especificidades técnicas que permitam a melhoria da eficiência energética face à situação de referência;
- Novas construções: apresentação de certificado energético;
- Modernizações: apresentação da situação de partida (certificado energético) e da previsível melhoria da classificação em termos de certificação energética, decorrente do investimento.

Os investimentos acima identificados estão discriminados nos Anexos II e IV da presente OTE.

Os acréscimos de proveitos e acréscimos/ decréscimos de custos de exploração previsionais anuais, decorrentes do investimento, são calculados a preços constantes e devem ser coerentes com os investimentos apresentados.


À diferença entre os acréscimos de proveitos e os acréscimos/ decréscimos de custos de exploração previsionais, do primeiro, segundo e subsequentes anos, é aplicada a respetiva taxa de atualização (REFI).

O cálculo do VAL tem por base a informação relativa ao investimento e aos acréscimos obtidos desde o ano de início do investimento até ao fim da vida útil da operação.

Nos casos em que exista uma atividade na unidade agroindustrial que vai ter continuidade com a execução do investimento devem ser obrigatoriamente preenchidos os campos relativos à pré-operação, para assim ser apurado o benefício líquido resultante do investimento.

A pré-operação deve ser obrigatoriamente preenchida sempre que esteja a ser desenvolvida atividade na unidade agroindustrial, a qual vai ter continuidade com a execução do investimento, independentemente de quem seja o titular do estabelecimento no ano da pré-operação.

No caso de uma candidatura contemplar mais que uma tipologia de investimentos (construções, equipamentos, máquinas), a vida útil da operação é determinada através do cálculo da média ponderada da vida útil das diferentes tipologias de investimento, admitindo-se uma vida útil de 10 anos para máquinas e equipamentos e até 30 anos para construções.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 2/ 2014</b>
	<b>Ação 3.3 – Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

O valor residual dos investimentos é calculado automaticamente pelo modelo de análise, considerando-se, relativamente aos edifícios 50% do seu valor total e 15% relativamente às Necessidades de Fundo de Maneio.

Os equipamentos e as despesas gerais não têm qualquer valor residual.

#### 2.1.4 Verificação da coerência técnica, económica e financeira da operação


Na candidatura devem ser devidamente caracterizados e justificados, em termos técnicos (por via da introdução de inovação no processo produtivo face ao processo produtivo convencional, por ex.) e económicos, em campo descritivo adequado:

- Os proveitos previstos;
- Os custos de exploração, no que se refere ao produto final obtido, seu preço de venda, matéria-prima e subsidiárias consumidas para o obter.
- Entre os diversos pontos que devem constar da memória descritiva do projeto para permitir a verificação da coerência técnica e económica da operação devem ser sempre indicados:
- O processo produtivo; os produtos finais e matérias-primas e subsidiárias consumidas bem como os coeficientes de rendimento industrial utilizados; os edifícios e construções com discriminação de todas as áreas (produtivas e não produtivas) e seu dimensionamento; os equipamentos (sua adequação ao fim em vista e dimensionamento face ao objetivo produtivo); os recursos humanos envolvidos, a respetiva área funcional e sua adequabilidade bem como, a razoabilidade dos fornecimentos de serviços externos apresentados face ao investimento realizado.

O ano de fim de vida útil da operação tem que estar ajustado às características do investimento dado que o cálculo do VAL terá por base a informação relativa ao investimento e aos acréscimos de proveitos e acréscimos/ decréscimos de custos obtidos desde o ano de início da operação até ao fim de vida útil da operação.

O plano de investimento deve prever as necessidades em fundo de maneio. Os valores indicados devem ser fundamentados e coerentes com o projeto.

 <b>GOVERNO DE PORTUGAL</b> <small>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR</small>	 <b>UNIÃO EUROPEIA</b> <small>Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural</small> <small>A Europa investe nas zonas rurais</small>	 <b>A GESTORA: Patrícia Cotrim</b>	21.04.2015
			Pág. 6 de 18

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 2/ 2014</b>
	<b>Ação 3.3 – Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

Se o financiamento do projeto for efetuado com recurso a empréstimos que tenham associados encargos financeiros, estes devem constar da demonstração de resultados previsional.

## 2.2 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

Para efeitos de seleção de candidaturas são considerados os seguintes critérios:

- i. Candidatura apresentada por agrupamento ou organização de produtores reconhecidos no sector do investimento.

Este critério valoriza a sustentabilidade da candidatura e o grau de integração na fileira.

O promotor deve ser, antes da submissão do pedido de apoio, uma Organização de Produtores reconhecida da (s) fileira (s) a que se refere o (s) investimento (s) proposto (s).

- ii. Eficiência energética

Este critério valoriza o benefício em termos energéticos da candidatura na medida em que a melhoria da eficiência energética numa dada indústria se traduz num maior grau de eficiência dos equipamentos consumidores de energia.

A melhoria da eficiência energética contribui para a redução dos custos de produção e de emissões de gases de estufa. Esta melhoria não tem repercussão na quantidade ou valor da produção.


No Anexo IV da presente OTE encontram-se listados alguns dos investimentos que podem contribuir para a melhoria da eficiência energética das unidades agroindustriais.

A valorização deste critério é atribuída em função da inclusão de algum daqueles investimentos por parte do promotor no formulário de candidatura e validados na análise.

- iii. Intervenções relacionadas com processos de redimensionamento ou de cooperação empresarial  
Podem ser enquadradas neste critério:

				 <b>A GESTORA: Patrícia Cotrim</b>	21.04.2015
					Pág. 7 de 18



 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 2/ 2014</b>
	<b>Ação 3.3 – Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

- Intervenções relacionadas com processos de cooperação empresarial ou concentração/ fusão;
- Empresas novas que resultem de cisões-fusões ou fusões entre empresas (pela transferência total ou parcial do património);
- Empresas já constituídas que por via de uma cisão-fusão ou fusão com outra (s) incluem no seu ativo o património da (s) incorporada (s), parcial ou totalmente.

iv. Criação de novos postos de trabalho;

v. TIR – Taxa Interna de Rentabilidade

A fórmula de cálculo da TIR consta no Anexo III da presente OTE.

Aos critérios de seleção indicados será atribuída a pontuação de 20 ou 0, em função de o promotor cumprir ou não cada um dos critérios de seleção, sendo a respetiva ponderação definida no aviso de concurso.


## 2.3 ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

### 2.3.1 Despesas elegíveis

Em conformidade com o definido no Reg. (CE) N.º 1857/2006, de 15 de dezembro, da Comissão, considera-se elegível para uma unidade agroindustrial:

- a sua substituição por um edifício moderno quando aquela tenha mais de 30 anos;
- a sua renovação em profundidade, considerando-se como tal uma renovação cujo custo seja de, pelo menos, 50% do valor do edifício novo, resultante da mesma.

Relativamente às despesas gerais, estas são elegíveis até 5% do custo total das restantes despesas elegíveis. No entanto, importa definir limites razoáveis para determinadas componentes das despesas gerais. Assim, define-se o

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 2/ 2014</b>
	<b>Ação 3.3 – Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

limite de 1,5% para a elaboração da candidatura e de 1,5% para o acompanhamento da mesma, relativamente ao custo total elegível aprovado das restantes despesas de investimento.

### 2.3.2. Despesas não elegíveis

Não são elegíveis bens de equipamento em estado de uso ou de simples substituição.

Considera-se “Investimento de substituição”, o investimento que apenas substitui um edifício ou uma máquina existentes, por um edifício ou uma máquina novos e modernos, sem aumentar a capacidade da produção em pelo menos 25%, ou sem alterar fundamentalmente a natureza da produção ou a tecnologia utilizada, tal como definido no Reg. (CE) N.º 1857/2006, de 15 de dezembro, da Comissão.

### 2.4 APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO


O promotor previamente ao preenchimento da candidatura deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P.

Em caso de verificação de erros no preenchimento do formulário já submetido, deve o promotor desistir do mesmo, no Balcão do Beneficiário, e, querendo, proceder a nova submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.

As candidaturas que tenham por objetivo investimentos que foram objeto de decisão de aprovação ao abrigo das disposições transitórias nos termos do REGULAMENTO (UE) N.º 1310/2013 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 17 de dezembro de 2013 e do PDR2020, são liminarmente rejeitadas.

### 2.5 NÍVEIS E LIMITES DOS APOIOS


Quando numa candidatura sejam ultrapassados os limites máximos dos apoios estabelecidos por beneficiário, ou no caso em que o beneficiário apresenta mais do que uma candidatura, o valor que ultrapassa os limites

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 2/ 2014</b>
	<b>Ação 3.3 – Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

estabelecidos, será automaticamente reduzido e distribuído proporcionalmente pelas várias rubricas de investimento, na candidatura em análise.

A majoração prevista no Anexo III do Regime de Aplicação da Portaria 230/2014 de 11 de Novembro, “*Projetos promovidos por organizações ou agrupamentos de produtores*” é verificada em sede de último pedido de pagamento, desde que o promotor assuma o compromisso de proceder ao reconhecimento enquanto Organização ou Agrupamento de Produtores da área do Investimento.


A majoração prevista no Anexo III do Regime de Aplicação da Portaria 230/2014 de 11 de Novembro, “*Operações no âmbito da PEI*” é verificada em sede de último pedido de pagamento, desde que o beneficiário demonstre a intenção de aderir a um Grupo Operacional, Medida 1 do PDR2020 e tenha uma candidatura aprovada no setor do Investimento.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 2/ 2014</b>
	<b>Ação 3.3 – Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

## ANEXO I

### Lista de documentos a apresentar com a candidatura para controlo documental (sempre que aplicável)

1. Declaração de Início de Atividade no caso de Pessoa Singular ou Certidão Permanente da Conservatória do Registo Comercial, ou código de acesso, no caso de Pessoa Coletiva
2. 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma para cada um dos dossiers de investimento quando estejam em causa valores até 5 000€ ou superior, respetivamente, dos quais devem constar:
  - Identificação detalhada das componentes do investimento, indicando as quantidades, valores unitários, modelo e especificações técnicas;
  - Assinatura, carimbo da entidade emissora sem rasuras e com a indicação clara do imposto aplicável, bem como CAE adequado ao fornecimento dos bens e serviços incluídos no orçamento
3. Financiamento de Capital Alheio:
  - Declaração do próprio comprometendo-se a obter financiamento bancário;
  - Comprovativo dos suprimentos/ empréstimos dos sócios (quando aplicável);
  - Documentos que comprovem a disponibilidade de outros capitais alheios (quando aplicável)
4. Situação económico-financeira equilibrada:
  - Cópias dos Relatórios, Balanços, Balanço Social e Demonstrações de Resultados do promotor, dos 3 últimos exercícios identificados no formulário e/ ou respetivos modelos fiscais e anexos (quando aplicável)
5. Balanço Intercalar Certificado (quando assinalado no formulário):
  - Balanço e Demonstrações de Resultados intercalares do promotor, devidamente certificados por ROC
6. Licenciamento industrial
  - Novas unidades: comprovativo de submissão na plataforma eletrónica da Agência para a Modernização Administrativa I.P. (AMA), do pedido de autorização de instalação, da comunicação prévia com prazo ou da mera comunicação prévia, conforme a tipologia do estabelecimento industrial a instalar (documento a ser apresentado até à data de aceitação da concessão do apoio)

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 2/ 2014</b>
	<b>Ação 3.3 – Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		


- Modernização de unidades:
- Título de Exploração;
- Comprovativo de procedimento de alteração do estabelecimento industrial junto da entidade coordenadora, de acordo com a tipologia do estabelecimento industrial (documento a ser apresentado até à data de aceitação da concessão do apoio)

7. Licenciamento comercial

- Novos estabelecimentos: comprovativo da submissão do pedido de licenciamento;
- Modernização de estabelecimentos:
- Licença de utilização emitida pela Câmara Municipal respetiva:
- Comprovativo da submissão do pedido de atualização (documento a ser apresentado até à data de aceitação da concessão do apoio)

8. Investimentos em produtos de origem animal


- Novos estabelecimentos: comprovativo de pedido à Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) respetiva (documento a ser apresentado até à data de aceitação da concessão do apoio);
- Modernização de estabelecimentos:
- Número de controlo veterinário;
- Comprovativo da submissão do pedido de atualização (documento a ser apresentado até à data de aceitação da concessão do apoio)

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 2/2014</b>
	<b>Ação 3.3 – Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

## ANEXO II

### Rubricas de investimento associadas aos “Investimentos de Carácter Ambiental”

- Edifícios e outras construções afetos a investimentos para a utilização de energias renováveis ou valorização/ reutilização de subprodutos – Materiais
- Equipamentos afetos a investimentos para a utilização de energias renováveis ou valorização/ reutilização de subprodutos – Materiais
- Certificação segundo Norma NP EN ISO 14001:2004 - Imateriais

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 2/ 2014</b>
	<b>Ação 3.3 – Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

### ANEXO III

Para o cálculo do VAL, os apoios ao investimento expectáveis a receber no âmbito da candidatura não são considerados acréscimos de proveitos.

**TIR - taxa interna de rentabilidade** – valor da taxa de atualização que iguala o VAL a zero.

#### Fórmula de cálculo da TIR

$$\sum_{i=0}^n \frac{CF_i}{(1+TIR)^i} = 0$$

em que:


$CF_i$  = cash-flow incremental do ano i

$t$  = taxa de refinanciamento do Banco Central Europeu à data de abertura do período de apresentação das candidaturas

$CF_0$  = - valor do investimento (**considerando apenas 30% do investimento caso se trate de intervenções de natureza ambiental, relativas à melhoria da fertilidade e estrutura do solo e ou operações que visem o recurso a tecnologias de precisão**)

$CF_1$  = Cash Flow da operação no ano 1 [(acréscimo de proveitos – acréscimo de custos) x (1 – taxa de imposto sobre o rendimento<sup>1</sup>, se valor superior a 0) + Amortizações + Provisões]

$CF_2$  = Cash Flow da operação no ano 2 [(acréscimo de proveitos – acréscimo de custos) x (1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações + Provisões]

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 2/ 2014</b>
	<b>Ação 3.3 – Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		


$CF_n$  = Cash Flow da operação no fim da vida útil da operação [(acrécimo de proveitos – acréscimo de custos) x (1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações + Provisões] + Valor residual no fim da vida útil da operação

em que:

$CF_i$  = cash-flow do ano i

<sup>1</sup> A taxa de imposto sobre o rendimento a considerar, independente da natureza jurídica do beneficiário, é de 23%, o que equivale à taxa de IRC.



 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 2/2014</b>
	<b>Ação 3.3 – Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

## ANEXO IV

### Investimentos que podem contribuir para a melhoria da eficiência energética das unidades agroindustriais

Trata-se de investimentos, de carácter material ou imaterial, que pretendem contribuir para a redução dos custos de produção e da emissão de gases de estufa pela contribuição para um maior grau de eficiência dos equipamentos consumidores de energia.

O preenchimento deste critério de seleção bem como a sua contabilização para efeitos de VAL (valor atualizado líquido) da candidatura verifica-se mediante a seleção da rubrica específica do formulário de candidatura, devidamente justificada e detalhada no campo descritivo associado e validada na análise.

#### 1 – Investimentos “horizontais” às diversas indústrias

##### 1.1. Motores eficientes

- Motores de alta eficiência/ Dimensionamento adequado à potência do motor/ Controlo dos motores

##### 1.2 Sistemas de ar comprimido

- Dimensionamento otimizado/ Variadores de velocidade e volumes de armazenamento/ Redução das fugas de ar comprimido/ Alimentação do compressor com ar frio exterior/ Otimização do nível de pressão

##### 1.3 Variadores de velocidade

##### 1.4 Isolamento

- Tubagens, válvulas


##### 1.5 Aquecimento de água ou ar

- Recuperação de calor em compressores de ar ou economizadores ou condensação

##### 1.6 Iluminação

- Utilização de Lâmpadas LED

##### 1.7 Bateria de condensadores para redução da potência reativa

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 2/ 2014</b>
	<b>Ação 3.3 – Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

#### 1.8 Otimização da gestão

- Sistema de qualidade de gestão energética de acordo com as normas EN 16 001/ ISO 50 001

## 2 – Investimentos específicos de algumas indústrias

### 2.1 LAGARES

#### 2.1.1. Utilização de caldeiras a biomassa

#### 2.1.2 Instalação de moinhos com listelos em vez de telas

#### 2.1.3 Melhoria no processo de separação das fases

- Instalação de separadores integrados de transmissão direta

#### 2.1.4 Processo de decantação em tanques em vez de centrifugação vertical

#### 2.1.5 Limpeza do azeite por centrifugação mecânica

### 2.2 ADEGAS


#### 2.2.1 – Melhorias nos sistemas de produção de frio

- Desacoplamento da produção e consumo de frio usando um sistema de armazenagem de frio
- Componentes eficientes nos equipamentos de refrigeração
- Compressores rotativos de alta eficiência e novo sistema de evaporadores/ condensadores fabricados com ligas de alumínio/ instalar variadores de velocidade em compressores e ventiladores/ instalação de arrancadores eletrónicos

#### 2.2.2 Envelhecimento eficiente em barricas

- Produção de frio com energia geotérmica
- Recuperação de energia em processos de condensação

#### 2.2.3 Troca de prensas por centrifugadoras decantadoras

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 2/ 2014</b>
	<b>Ação 3.3 – Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

## 2.3 CENTRAIS HORTO FRUTÍCOLAS

### 2.3.1. Eficiência energética em sistemas de refrigeração

- Desacoplamento da produção e consumo de frio usando um sistema de armazenagem de frio
- Componentes eficientes nos equipamentos de refrigeração
- Compressores rotativos de alta eficiência (em vez de compressores de deslocamento positivo com pistões) e um novo sistema de evaporadores/ condensadores fabricados com ligas de alumínio/ instalar variadores de velocidade em compressores e ventiladores/ instalação de arrancadores eletrónicos

### 2.3.2 Melhoria do isolamento nas instalações de frio